



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

LEI N° 832/92

SÚMULA: Concede reajuste salarial aos servidores do Quadro de Pessoal desta Prefeitura Municipal, aos aposentados e pensionistas e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

LEI:

ART. 1º.- Fica o Executivo Municipal autorizado a reajustar os vencimentos e salários dos servidores do Quadro de Pessoal desta Prefeitura Municipal, dos aposentados e pensionistas, constantes na Lei Municipal n° 714/90, Anexos V, VI e VII, em 68,5% (sessenta e oito virgula cinco por cento), a partir de 1 (primeiro) de novembro de 1995, sobre os valores vigentes no mês de outubro de 1992.

PARAGRAFO ÚNICO - O reajuste de que trata este artigo, será concedido como reposição salarial.

ART. 2º.- Aplica-se aos servidores da Câmara Municipal, o reajuste de que trata esta Lei.

ART. 3º.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 1(primeiro) de novembro do corrente ano.

ART. 4º.- Revogam-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMBÉ,
aos 16 de dezembro de 1992.

José do Carmo Garcia
Prefeito Municipal

Antonio Avelino Bertan
Secretário Mun. da Administração

Projeto n° 53/1992.
Autor: Executivo Municipal.